



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 163/2018

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA, LIXAMENTO E PINTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AFFONSO BILLIG QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI E A EMPRESA NATALINO AUGUSTO MARQUES FUCHS - ME, CONFORME LICITAÇÃO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 012/2018.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Hermogenio C. dos Santos 342, inscrito no CNPJ/MF sob n.º89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **NATALINO AUGUSTO MARQUES FUCHS - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.616.875/0001-79, com sede na Estrada Linha Teodoro, S/N, Interior, na Cidade de CAMPOS BORGES/RS, CEP 99.435-000, neste ato representado por seu proprietário, Sr. NATALINO AUGUSTO MARQUES FUCHS, portador do CPF 009 214 530 27, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de LICITATÓRIO para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira, referente à CARTA CONVITE 012/2018, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para reforma de parquês (400 m²), lixamento e pintura, com fornecimento dos materiais, da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino fundamental Affonso Billig, tendo em vista que devido ao temporal de outubro de 2017 o piso da quadra está danificado devido às chuvas como também a pintura da quadra está comprometida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30(trinta) dias a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os preços para aquisição dos materiais são os seguintes R\$ R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais). Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento, inclusive o frete, à carga e descarga, que correrão por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário descrito no item 9 do edital.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO

A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao produto entregue a Prefeitura Município de Salto do Jacuí;

Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

Por ocasião da entrega dos serviços deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item acima;

Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS

A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí efetuará o pagamento em 15 (quinze) dias após entrega da Nota Fiscal;

A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí.



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Caso a Contratada tencione efetuar a prestação de serviços, objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

O não atendimento do disposto no item acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

A Contratada através do telefone (55) 3327-1400 ou endereço eletrônico comprasjacui@hotmail.com notificará a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí, com 03 (três) dias úteis de antecedência, do término dos serviços, observando-se o prazo previsto no item a seguir;

O prazo para que a Contratada entregue os serviços será de 30 dias, a contar da autorização e assinatura do Contrato;

Os serviços obedecerão a locais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

O não cumprimento na execução dos serviços objetos do presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do serviço, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo lote, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;



- c - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do lote do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do serviço;
- d - Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura do Município de Salto do Jacuí e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

As multas previstas no item acima, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber, além das previstas no item acima, letra d da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo CARTA CONVITE 012/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

12.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Salto do Jacuí/RS, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

SALTO DO JACUÍ/RS, 23 de Agosto de 2018.

Claudio Miros Gamst Robinson
Prefeito Municipal

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal

Natalino Augusto Marques

**NATALINO AUGUSTO MARQUES
FUCS -ME**

Empresa Contratada

Testemunhas:

Paola Pereira 015524.950-94

[Signature] 22061980-68